

atendendo a que o réo já recebeu o benefício do indulto de 29 de dezembro de 1900, que lhe perdoou a 4ª parte da pena;

atendendo a que o crime foi acompanhado de circunstâncias altamente agravantes e a que o réo tinha pessimas precesbentes;

Por estas razões entendo que o requerente não merece outro qualquer benefício de Vossa Magestade.

Deus Guarde etc.

(a) Antonio Osorio

1905 ct 1202 - Lº 37C. Processo acerca da
 Fuzileiro Marinha. comutação da pena de cáda ao soldado da 1ª Companhia mista de artilheria de montanha e infantaria de Timor e Bajucano.

Senhor. O soldado n.º 44/44 da 1ª Comp.ª d'artilheria de montanha e infantaria de Timor, e Bajucano, foi condenado pelo Conselho de guerra do districto a pena de morte com exautoracao pelo crime de homicidio voluntario cometido na pessoa do capitão d'infanteria, Francisco Emilio

Carvalho Pinheiro, crime cometido
em 3 de setembro de 1903.

O acórdão de 11 de
junho último do Supremo Conselho
de Justiça Militar, que denegou
provisamento ao recurso, mandou,
em cumprimento do § único do art.
515 do Cod. de Justiça Militar que
a sentença não fosse executada
sem resolução do poder moderador.

Inferma com ra-
ção a Direção Geral do Ultramar,
que se trata, não de um insulto
de Semana Santa, mas sim de
um processo que, pelo disposto
na lei, deve subir à apreciação
do Poder Moderador afim de ser
dado em não cumprimento à sen-
tença do Conselho de Guerra.

E a seguinte
a minha opinião;

O crime com-
tido foi um dos mais graves que
a lei militar pune. A ele se re-
fere o n.º 1.º do art.º 78 do Cod. de Jus-
tiça Militar, castigando-o com a
pena legitimamente imposta ao
reus: a morte com exaustação.

O reus foi
em face da lei bem condenado.
Mas a asperidade da lei militar,
justificada pelas necessidades
da guerra, deve em tempo de paz
encontrar a moderadora a regida
prerrogativa da commutação. A Vossa

Amey



podem os códigos militares, feitos em vista da guerra, deixar de conter disposições que, embora necessárias n'um período de lucto, repugnem á maneira geral de sentir, quando um longo-período de paz, adormecendo os instintos de combate, gera o horror ao sangue.

A pena de morte deve e tem de ficar na lei militar. Talvez mesmo um dia a sua applicação se generalise aos delictos d'esta natureza, e haes será isso quando uma lenta evolução que agora começa, tenta chegar á transformar os salutes moraes, impondo-se ao legislador. Hoje para nós a applicação da pena de morte repugna. Como tendencia moral não admite critica. É facto que d'ela resultará uma aparente opposição entre a moral e a lei, e haes tal opposição é frequente. A lei que sabe da moral não escrita, tem pela sua própria natureza uma diplicia que a moral, em continua transformação não apresenta.

As altas prerrogativas que a Carta Constitucional confere ao Poder Moderador, permitem-lhe conciliar esta aparente opposição da moral social e do direito escrito, commutando a pena de morte com exautoração, na pena immediatamente inferior da escala

penal militar, ou n'outras que en-
tender na sua alta sabedoria,

E' pois meu pare-
cer, que qualquer resolucao tomada
por Vossa Magestade no sentido
da commutacao da pena imposta ao
re'o ira de harmonia com o que as
nossas tradiçoes e a nossa forma
de sentir indubitavelmente necessi-
tam.

Deus Guarde etc.

(a) Antonio Osorio.

1919
Fevereiro
18

Nº 801 - L. 37C.
cbarinha

Requerimento em
que Francisco Ba-
vier Augusto Alves
da Costa pede o li-
cenciamento ao abri-
go do artº 7º do De-
creto de 25 de novem-
bro de 1897.

Ilmo. Sr. Dr. J. Francisco Bari-
er Augusto Alves da Costa, amamen-
se da 1ª reparticao da Direcção Ge-
ral de cbarinha, julgando-se ao
abrigo do artº 7º do Decreto de
25 de novembro de 1897, que man-
da passar a disposibilidade com-
metida do vencimento todes os
empregados adidos considerados dis-
pensaveis, pede para lhe ser con-
cedida o licenciamento nas con-
diçoes do dito artigo.

A 1ª reparticao